

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição imediata de materiais permanentes para atender a demanda jurídica da Secretaria de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos itens acima elencados atenderá os pacientes assegurados por Decisões Judiciais de Tutela Antecipada, determinando a entrega dos mesmos.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1 O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa integral pela Prefeitura de São José do Vale do Rio Preto, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota de empenho.
- 3.2 Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pelo setor requerente, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.
- 3.3 O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.
- 3.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência.

4. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os bens serão recebidos:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, e sua consequente aceitação.
- 4.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada obriga-se a:
 - 5.1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 5.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração;
 - 5.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.4 Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 5.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
 - 5.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

- permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das responsabilidades assumidas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde que será indicado durante a confecção do contrato, caso necessário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº14.133 de 2021, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o contratado que:
- 9.1.1 Inexecução total ou parcial da nota de empenho;
- 9.1.2 Deixar de entregar documentação exigida;
- 9.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 9.1.5 Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.7 Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 9.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo

- não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9.
- 9.3 A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 9.4 Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da nota de empenho, a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações aplicáveis à espécie:
- 9.4.1 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 9.4.2 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial;
 - 9.4.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 9.5 As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- 9.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.
- 9.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 9.8 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.1333 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São José do Vale do Rio Preto 20 de Fevereiro de 2024.

Elan Venas Morelli
Secretário Municipal de Saúde